Decreto nº 332A/2024, de 01 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19, 1398/20 e alterações posteriores do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2024, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 09/12/2024, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pelo prefeito Municipal;

II — até 20/12/2024, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas às áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo(a) gestor(a) responsável;

III — até 27/12/2024, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 24/01/2025, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações;

Parágrafo 1°. Excetuam-se das datas limites definidos no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 70%, respectivamente;

Parágrafo 2°. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do(a) prefeito(a).

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2024 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01/07/2024, a serem pagos no exercício de 2025, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2024, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta "Diversos Responsáveis".

Art. 6º Os saldos financeiros, porventura existentes em 31/12/2024 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º Os valores retidos pela Câmara Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31/12/2024.

Art. 8º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§ 1° Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2° A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 20/12/2023 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 31/12/2024.

§ 3° A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 31/12/2024, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários. Os valores de dívidas não conhecidas em tempo hábil e não incluídas no balanço, serão ajustados

no exercício financeiro de 2025, após o recebimento do documento hábil e anexado as notas explicativas no balanço de 2024 e 2025.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2024.

Art. 9º A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2024.

FABIO NUNES DIAS
Prefeito

Decreto nº 333A/2024, de 01 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009 e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2024 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2024, serão

inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5° Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)

Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2024.

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2024, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º Os Restos a Pagar de exercícios anteriores, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 01 de novembro de 2024.

FABIO NUNES DIAS

Prefeito

Decreto nº 334A/2024, de 01 de novembro de 2024.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19 e 1398/20 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **EMERSON DOS SANTOS, ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS e GILMAR ALVES DA SILVA**, para, sob a presidência do primeiro, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal, **com posição até 31/12/2024.** Em 19/01/2025, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 80 (oitenta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2024 com os respectivos valores e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores, respeitando os prazos estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 01 de novembro de 2024.

FABIO NUNES DIAS

Prefeito

Decreto nº 335A/2024, de 01 de novembro de 2024.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19 e 1398/20 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes membros: JAILTON FERNANDES FARIAS, GILMAR ALVES DA SILVA e FAGNER LEONI DE AQUINO SANTOS, para, sob a presidência do primeiro, com o acompanhamento do Controle Interno, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 31/12/2024.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro, conforme Resoluções do TCM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2024.

FABIO NUNES DIAS
Prefeito

Decreto nº 336A/2024, de 01 de novembro de 2024.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19 e 1398/20 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes membros: EMERSON DOS SANTOS, ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS e GILMAR ALVES DA SILVA, para, sob a presidência do primeiro, **com o acompanhamento do Controle Interno**, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e das relações analíticas dos elementos que compõem o Ativo Realizável, o Passivo Financeiro e o Passivo Permanente de acordo com as Resoluções do TCM.

Parágrafo 1º. A Comissão **poderá** emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, **em intervalo de 30 (trinta) dias,** visando racionalizar os trabalhos.

Parágrafo 2º. Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 01 de novembro de 2024.

FABIO NUNES DIAS

Prefeito

Decreto nº 337A/2024, de 01 de novembro de 2024.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19 e 1398/20 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes membros, ROBEVAL ANTONIO RAMOS MOREIRA, GILSON XAVIER DE SA TELES e JAILTON FERNANDES FARIAS, para, sob a presidência do primeiro, **com o acompanhamento do Controle Interno**, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2024.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município.

Parágrafo Único. A Comissão **poderá** emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, **em intervalo de 30 (trinta) dias,** visando racionalizar os trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 01 de novembro de 2024.

FABIO NUNES DIAS

Prefeito